



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Craíbas

CASA LEGISLATIVA VEREADOR RAFAEL GAMA DA SILVA

CNPJ: 02.203.272/0001 - 14

PROJETO DE LEI Nº 09/2025
DE 07 DE AGOSTO DE 2025

APPROVADO
ATENÇÃO
07/08/2025

ALTERA A LEI Nº 560, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024, PARA CRIAR A COMISSÃO PERMANENTE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DO MAGISTÉRIO, APOIO E ADMINISTRATIVO E CRIAR REGRA DE TRANSIÇÃO E REENQUADRAMENTO DE CARGOS PREVISTOS NA LEI Nº 360, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013, REVOGADA PELA LEI Nº 560/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 560, de 26 de novembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 28.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os fins deste artigo, fica criada a Comissão Permanente responsável pelo acompanhamento e avaliação do processo de desenvolvimento na Carreira dos ocupantes de Cargos dos Grupos Ocupacionais do Magistério, Apoio e Administrativo, cuja constituição, atribuições e funcionamento serão objeto de regulamentação por Decreto.

Art. 81.

§ 1º - Os profissionais enquadrados na categoria de Secretário Escolar – 20 horas semanais, permanecem vinculados à tabela de vencimentos anteriormente vigente, a qual será considerada extinta para novos enquadramentos, mas preservada para os servidores atualmente ocupantes da referida função, assegurando-se todos os direitos adquiridos.

§ 2º - Em virtude da atualização da tabela de vencimentos dos profissionais docentes da educação, e considerando a exclusão da categoria "Magistério" das diretrizes atuais de organização e classificação funcional, fica criada a seguinte regra de reenquadramento:

I - Os profissionais que ainda estejam formalmente enquadrados na categoria "Magistério" permanecerão com os valores remuneratórios definidos na tabela anterior, garantindo-se a manutenção de seus direitos até eventual mudança de enquadramento funcional;



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Craíbas

CASA LEGISLATIVA VEREADOR RAFAEL GAMA DA SILVA
CNPJ: 02.203.272/0001 - 14

II - Caso o servidor pertencente à categoria "Magistério" venha a concluir curso de graduação e, conseqüentemente, requeira alteração de categoria funcional, será reclassificado na tabela de vencimentos atualizada, com aplicação das diretrizes e valores a ela pertinentes, desde que observados os critérios de reenquadramento a serem definidos por Decreto.

....." (NR)

Art. 2º - Fica acrescido à Lei nº 560, de 26 de novembro de 2024, o Anexo VII.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SS. da Câmara Municipal de Craíbas Vereador Luiz Gonzaga da Silva, em 07 de agosto de 2025.

JOSE MARCOS PEREIRA NUNES
PRESIDENTE

FRANCIVALDO BARBOSA PEREIRA
1º SECRETARIO

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Craíbas, em 07 de agosto de 2025.

Jmanda Valíria de Farias
FUNCIONÁRIO